

OK



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
 PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

LS. RG 268

Assinatura

CONTRATO Nº 2811/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representado neste ato pelo Srª. Gabriela de Almeida Furtado. Secretaria Municipal de Administração e Finanças, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Cidade de Teresina – PI, com sede à Avenida Elias João Tajra nº 1601, Bairro de Fátima, BOX 14, Teresina – PI, CEP 64.049305, representada por seu procurador, Igor Martins Igreja, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 24299672003-9 SSP/MA e do CPF sob o nº 033.359.023-60, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, da Lei Complementar Nº 123/2006, e outras legislações diretamente aplicadas, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de consultoria especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse do Município de Duque Bacelar/MA e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade e homologado pela Administração.
- 1.2. Serão parte integrantes deste Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico e magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitados, contendo:

- I - Relatório Técnico com informações sobre avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;
- II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento;
- III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e especificando dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

- a) Folha de pagamento e
- b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

IV – Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal da contratação futura de instituição bancária;

VI - Apresentação dos estudos e propostas às autoridades contratantes, designada para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;

VII - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira para gestão conjunta da operacionalização do sistema de pagamentos de servidores.

2.2. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

2.3. O layout dos Pareceres Técnicos será proposto ao Município de Duque Bacelar/MA pela empresa contratada, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- Assunto/descrição;

- Contexto atual/fatos relevantes;
- Análise/objetivos do parecer/aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber)

2.4. A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um) real de contrapartida da Instituição Financeira pelo gerenciamento da folha de pagamento e concessão de crédito consignados em folha de pagamento.
- 3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 3.3. Enquanto não for conhecido os resultados dos serviços previstos nas cláusulas primeira e segunda, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título simbólico.
- 3.4. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Os serviços descritos neste Contrato serão realizados sempre em conjunto com a equipe da administração, dentro das dependências da Contratante, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação de todo o aspecto que suponha a adoção de decisões de qualquer tipo;
- 4.2. A expectativa é que o trabalho esteja concluído no prazo estipulado com a qualidade exigida, atendendo às necessidades desta contratante;
- 4.3. A documentação técnica a ser produzida pela empresa contratada deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para todo o processo de licitação, desde a elaboração dos editais, acompanhamento dos procedimentos, até a publicação do resultado final.
- 4.4. O resultado do serviço de consultoria deverá ser apresentado na forma de relatório, em meio físico e magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação solicitada;
- 4.5. O prazo para a apresentação dos trabalhos não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os produtos e serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.
- 4.6. Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- 4.7. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- 4.8. Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- 4.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 4.10. Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- 4.11. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste TR, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 4.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 4.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 4.14. Arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 4.15. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 4.16. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.17. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste TR, como única e exclusiva empregadora;
- 4.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 4.19. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.20. Além das obrigações descritas no TR, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- 4.21. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.22. Ter experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada através de Termo de Capacidade Técnica atualizado, emitido por ente público e privado, para o qual prestou serviços de natureza pautada neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade, buscando-se:
 - a) Fluxo adequado de coleta e análise de informações necessárias aos estudos a serem realizados pela empresa contratada;
 - b) Definição das informações que deverão constar do edital de licitação para que as instituições financeiras, também, possam realizar os estudos necessários visando a apresentação de suas propostas;
 - c) Estabelecimento de parâmetros compatíveis com o mercado, de forma que os valores mínimos, bem como os benefícios e vantagens propostos pela contratante não sejam proibitivos e estimulem a concorrência;
 - d) Maximização dos ganhos financeiros, vantagens e benefícios à contratante e aos seus servidores;
 - e) Definição de critérios objetivos para seleção da instituição financeira parceira;
 - f) Maior transparência e credibilidade nas informações e processos;
 - g) Internalização dos conhecimentos;
 - h) Agilidade e presteza no cumprimento dos prazos.
- 5.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- 5.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 5.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA autorizados a realizar os serviços do objeto licitado;
- 5.10. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.11. Além das obrigações descritas no presente TR a licitante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|--|--|---|
| 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra |

6.2. O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pelo Município de Duque Bacelar, oriundos da Instituição Financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste Contrato;

6.2.1. O pagamento será de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela autoridade competente e acompanhada da Ordem de Serviço e dos documentos de regularidades fiscais e trabalhistas;

6.2.2. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA;

6.2.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

6.2.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste TR, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.3. O recebimento do OBJETO será efetuado por comissão responsável pela fiscalização dos serviços, mediante relatório e atesto da nota fiscal.

6.3.1. A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

6.3.2. O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

6.3.3. Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

6.3.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

6.3.5. Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante relatório e ateste.

6.3.6. O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

7.2. O contrato será executado em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

8.2. A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização/gestão da execução de prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômica financeira da folha de pagamento dos servidores desta prefeitura estará a cargo das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de comissão designada para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

9.2. A fiscalização pelas Contratantes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.3. Todas as ordens de serviço ou comunicação entre a fiscalização e o responsável técnico da Contratada serão transmitidos por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E/OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular, I do art. 155 da Lei nº 14.133/21, que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do II, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração em qualquer hipótese do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Estado por período de até três anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pelo período de três à seis anos.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

10.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste TR.

10.3. Pelo atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

10.3.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

10.3.2. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes, de sua inteira responsabilidade.

11.2. A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

11.3. Caso o prazo indicado no item 11.1 não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IXII do art. 137 da Lei 14.133/21;

15.2. O contratado terá direto à extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I a V, § 2º da Lei 14.133/21;

15.3. Em todos os casos será assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RISCO DO NEGÓCIO

17.1. A não realização ou fracasso de futura licitação para a venda do ativo “Folha de Pagamento” e “concessão de crédito consignado em folha de pagamento” acarreta em prejuízo ao pagamento da empresa contratada pelos serviços descritos no Termo de Referência –TR e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Coelho Neto/Ma, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Duque Bacelar (MA), 28 de novembro de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Representante legal do CONTRATANTE

MARTINS E IGREJA

SOCIEDADE DE

ADVOGADOS:279472160001

15

Assinado de forma digital por

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE

ADVOGADOS:27947216000115

Dados: 2025.11.28 10:47:42 -03'00'

MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 27.947.216/0001-15

Representante legal da Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 27.947.216/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:08 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **351F.B923.10CA.ED1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.947.216/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/03/2017 |
| NOME EMPRESARIAL MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTO DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | | |
| LOGRADOURO AV ELIAS JOAO TAJRA | | NÚMERO 1601 | COMPLEMENTO BOX 14 |
| CEP 64.049-305 | BAIRRO/DISTRITO FATIMA | MUNICÍPIO TERESINA | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ZORBBA@GMAIL.COM | | TELEFONE (86) 8125-3626 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2025 às 18:50:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.947.216/0001-15

Certidão nº: 43379250/2025

Expedição: 29/07/2025, às 18:26:43

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.947.216/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.